



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe

1

Segunda-feira • 27 de Abril de 2020 • Ano V • Nº 1864

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe publica:

- **Decreto de Crédito Extraordinário nº 10 de 22 de abril de 2020-** O Poder Executivo Municipal de São José do Jacuípe, Estado da Bahia, Abre Crédito Extraordinário No Orçamento Vigente para Custeio das Ações de Enfrentamento da Calamidade Pública Decorrente Do Coronavirus (Convid – 19) e dá outras providências.
- **Decisão de Recurso Administrativo da Tomada de Preço nº 01/2020-** Recorrente: Construtora Lima Eireli – Me.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Unidade Gestora: Todas

AV. JOSE VILARONGA RIOS,S/N CENTRO

C.N.P.J. : 16.443.632/0001-60

DECRETO DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO Nº 10 DE 22 DE ABRIL DE 2020

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA CUSTEIO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVIRUS (CONVID – 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, conforme estabelece o artigo 167, § 3º da Constituição Federal, combinado com os artigos 41, III, 43 § 1º inciso III e 44 da Lei Federal 4.320/64, e informa de imediato ao Poder Legislativo, o seguinte:

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Coronavírus (Covid-19) os entes da Federação se deparam com a necessidade de incluir em seus respectivos orçamentos dotação suficiente para fazer frente ao enfrentamento da pandemia, bem como transferir ou registrar adequadamente os valores recebidos para este fim;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 – Reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

Considerando Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde;

Considerando Medida Provisória nº 940, de 02 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde;

Considerando Medida Provisória nº 941, de 02 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde e da Cidadania;

Considerando Portarias do Ministério da Saúde;

Considerando Decreto Estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020, que reconhece Situação de Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando Decreto Municipal nº 075, de 20 de abril de 2020, que DECLARA o Estado de Calamidade Pública no Município de SÃO JOSÉ DO JACUIPE, Estado da Bahia;

Considerando as medidas administrativas já tomadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Unidade Gestora: Todas
AV. JOSE VILARONGA RIOS,S/N CENTRO
C.N.P.J. : 16.443.632/0001-60

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Extraordinário no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

**020900 – SECRETARIA DE SAÚDE
02.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.122.0004.4019 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

339030.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$ 250.000,00
339032.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....	R\$ 50.000,00
339036.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.....	R\$ 15.000,00
339039.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – P. JURÍDICA.....	R\$ 80.000,00
339040.00 – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ.....	R\$ 50.000,00
339048.00 – OUTROS AUX. FINANCEIROS – PESSOA FÍSICA.....	R\$ 5.000,00
449052.00 – EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE.....	R\$ 50.000,00
FUNTE DE RECURSOS – 14 – TRANSF. DE REC. DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS	
TOTAL.....	R\$ 500.000,00

Art. 2º - A abertura do Crédito Extraordinário de que trata o artigo 1º deste Decreto, terá como fonte de recursos a anulação parcial/total de dotações, conforme disposto no art. 43, § 1º, III da Lei Federal 4.320/64, das seguintes dotações:

Dotações Anuladas

02.09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.050 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 2	87.900,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 14	30.980,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 23	5.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 2	10.450,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 14	10.450,00
4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 2	2.090,00
4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 14	2.090,00

Total do Projeto/Atividade R\$ 148.960,00

1.072 - IMPLANTACAO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 23	4.500,00
------------------------------------	-----------	----------

Total do Projeto/Atividade R\$ 4.500,00

2.034 - ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	Fonte: 14	2.090,00
3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	Fonte: 14	2.090,00
4.4.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	Fonte: 2	5.225,00
4.4.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	Fonte: 14	2.090,00

Total do Projeto/Atividade R\$ 11.495,00

4.004 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 14	1.660,00
--	-----------	----------

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Unidade Gestora: Todas

AV. JOSE VILARONGA RIOS,S/N CENTRO

C.N.P.J. : 16.443.632/0001-60

3.1.90.05.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor do Militar	Fonte: 14	1.660,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 14	7.075,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 14	1.660,00
3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 14	130,00
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 14	4.790,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 14	5.370,00

Total do Projeto/Atividade R\$ 22.345,00

4.006 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.50.41.00 - Contribuições	Fonte: 2	10.030,00
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais	Fonte: 2	5.160,00
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte: 2	9.560,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 2	7.720,00

Total do Projeto/Atividade R\$ 32.470,00

4.008 - GESTÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 2	20.900,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 2	9.000,00
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	Fonte: 2	10.450,00
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	Fonte: 14	10.450,00
3.3.90.14.00 - Diárias – Civil	Fonte: 2	10.450,00
3.3.90.14.00 - Diárias – Civil	Fonte: 14	10.450,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 14	22.730,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 23	20.900,00
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	Fonte: 14	10.450,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 2	10.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 2	123.550,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 2	10.450,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 14	10.450,00

Total do Projeto/Atividade R\$ 280.230,00

Total da Unidade R\$ 500.000,00

Valor Total R\$ 500.000,00

Artigo 3o. – Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

ERISMAR ALMEIDA SOUZA

PREFEITO

CPF 294.248.208-79



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
Avenida José Vilaronga Rios, s/n, Centro – São José do Jacuípe - Bahia



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

São José do Jacuípe, Bahia, 24 de abril de 2020.

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇO nº 01/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTE NA REFORMA DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL, NA SEDE DESTA MUNICÍPIO, CONFORME CONVÊNIO 139/2020/CAR/SDR

RECORRENTE: CONSTRUTORA LIMA EIRELI - ME

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa CONSTRUTORA LIMA EIRELI - ME, contra decisão da comissão de licitação que inabilitou a empresa recorrente.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação, atendendo ao preconizado no art. 109, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e subitem 15.1 do Edital.

III – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

De modo sintético insurge o recorrente sobre decisão da COPEL que a inabilitou especificamente por descumprimento dos itens 10.3.3.2.2 e 10.3.3.3 do Edital do certame.

Em suas alegações disse que, comprovou a qualificação técnica consoante ao apresentar toda documentação necessária.

Outrossim, aduz o recorrente que a inabilitação foi ilícita e não encontra respaldo na lei e que não esta de acordo com a regras estabelecidas no edital. Devendo, portanto, ser reformada sobre a decisão que inabilitou.

É a breve síntese das alegações da Recorrente.

IV. DAS CONTRARRAZÕES

Não houve contrarrazões apresentadas

V – DO MÉRITO

Analisando o recurso administrativo apresentado pela CONSTRUTORA LIMA EIRELI - ME, sob a luz da legislação aplicável e do Edital, passamos a discorrer sobre os argumentos apresentados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
Avenida José Vilaronga Rios, s/n, Centro – São José do Jacuípe - Bahia



Como toda licitação, a fase de habilitação existe para que as Empresas interessadas demonstrem sua capacidade para contratar com a Administração, que as Empresas interessadas estejam devidamente habilitadas para executar o projeto de forma que atenda o interesse público, e conforme disposições previstas nos arts. 27 à 31 da Lei n.º 8.666/93.

Por este motivo, nos certames licitatórios, na fase de habilitação são exigidos:

- I – Habilitação Jurídica;
- II – Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- III – Relativos à Qualificação Econômico-Financeira;
- IV – Relativos à Qualificação Técnica;
- V – bem como, Declarações Complementares.

No caso em tela, a Recorrente questiona sua inabilitação por ter descumprido as normas internas do edital, fazendo entender que a regras contidas são desnecessárias, porem diante da realidade deveria a Recorrente impugnar o edital, mas ficou-se inerte.

Por outro lado a Comissão de Licitação esta estritamente vinculada ao instrumento convocatório, devendo, portanto, analisar a habilitação do concorrentes de acordo com a normas entabuladas no edital.

Assim quando o recorrente descumpra as regras internas do certame é obrigatório seguir o que preceitua o art. 44 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 44. A Administração **não pode descumprir as normas** e condições do edital, ao qual se acha **estritamente vinculada**. (grifo nosso)

Portanto, deve Administração cumprir o edital de forma plena, conforme dispõe art. 3º da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 3º. A licitação **destina-se a garantir a observância** do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao **instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso)

Neste interim, deveria o recorrente apresentar impugnação ao edital, como Informa o art. 41 da Lei de Licitações, mas não apresentou as impugnações. Deste modo, decaído o direito de impugnação, o licitante aceitará as condições do instrumento convocatório, vejamos:

Art. 41. A Administração **não pode descumprir as normas e condições** do edital, ao qual se acha **estritamente vinculada**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
Avenida José Vilaronga Rios, s/n, Centro – São José do Jacuípe - Bahia



§ 1o Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.

§ 2o Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

(...)

§ 4o A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

Portanto, durante a fase de habilitação a empresa recorrente apresentou contrato de prestação de serviço firmado com o engenheiro civil Carlos José Parca de Pinho, detentor dos atestados e CAT, apresentados como acervo técnico da empresa proponente, com data inferior a 60 dias anteriores a abertura da sessão, desrespeitando o que rege o Item 10.3.3.2.2 do edital; também não apresentou currículo profissional do técnico de segurança do trabalho qual possui vínculo através de contrato de trabalho com a proponente, desrespeitando o que preceitua o Item 10.3.3.3 do edital; bem como não apresentou a Declaração de Inclusão com a relação de equipe técnica da empresa no que tange o técnico de segurança do trabalho conforme rege o Item 10.3.3.3 do edital.

Assim, flagrante ficou demonstrado o desrespeito as regras do instrumento convocatório.

VI. DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, em observância aos Princípios basilares da Licitação, INFORMA, que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo mais que consta dos autos, a autoridade superior competente decide: Preliminarmente, CONHECER do recurso formulado pela empresa CONSTRUTORA LIMA EIRELI - ME, porém, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO em sua totalidade, vez que as argumentações apresentadas pela Recorrente não demonstraram fatos capazes de demover a decisão da COPEL da convicção do acerto da decisão que a inabilitou.

Jucival dos Santos Rios
Secretário de Administração

p. 3